

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/96

Considerando a importância do turismo na economia portuguesa, medida em termos da sua contribuição para o produto interno bruto, para o saldo da balança cambial e para o emprego;

Considerando a relevância acrescida do turismo na estratégia de desenvolvimento económico e social do País, em função dos seus efeitos multiplicadores noutras actividades económicas e sociais;

Considerando os objectivos da política económica definida pelo Governo, como base num desenvolvimento articulado e sustentado das diversas actividades económicas e sociais, com particular relevo para o turismo, dada a sua natureza transversal sobre a economia e a sociedade;

Considerando as dificuldades que o turismo enfrenta actualmente, tendo em conta, não só a reorganização do mercado internacional em termos da procura e oferta, como também a perda de competitividade da oferta nacional relativamente aquelas mutações de mercado;

Considerando a necessidade de implementar um conjunto de acções que dinamize um programa concertado e articulado de intervenções com impacte diversificado no património turístico nacional, por forma a animar o esforço nacional de revitalização das actividades turísticas:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Lançar o Ano Nacional do Turismo (ANT), que decorrerá entre 1 de Junho de 1996 e 31 de Maio de 1997.

2 — O ANT consistirá na divulgação organizada de um conjunto de actividades, iniciativas e eventos, de impacte pontual ou plurianual, com os seguintes objectivos:

- a) Promoção do turismo, interna e externamente;
- b) Animação do esforço nacional de reforço do nível competitivo do património turístico nacional;
- c) Sensibilização pública para a transversalidade do turismo ao nível da economia e da sociedade;
- d) Divulgação sistematizada das acções que resultam da execução do Programa do Governo.

3 — Para assegurar a realização das tarefas previstas no âmbito do ANT, será constituída uma comissão de orientação e acompanhamento (COA/ANT), presidida pelo Secretário de Estado do Comércio e Turismo e composta pelas seguintes entidades:

- a) Director-geral do Turismo;
- b) Presidente do Fundo do Turismo
- c) Presidente do Instituto Nacional de Formação Turística;
- d) Inspector-geral de Jogos;
- e) Presidente do ICEP — Instituto do Comércio Externo Português;
- f) Presidente da ENATUR — Empresa Nacional de Turismo;
- g) Representante da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural;
- h) Representante da Região Autónoma da Madeira;

- i) Representante da Região Autónoma dos Açores;
- j) Representante das regiões de turismo;
- l) Representante da Confederação do Turismo Português;
- m) Representante da Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo;
- n) Representante da Associação dos Hotéis de Portugal;
- o) Representante da Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal;
- p) Representante da Associação dos Industriais de Hotelaria e Similares do Algarve;
- q) Representante da Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve;
- r) Representante da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo.

4 — A comissão executiva do ANT será composta por um representante da Direcção-Geral do Turismo, que coordenará, um representante do ICEP, que assegurará a logística operacional, administrativa e financeira deste órgão, um representante das regiões de turismo e um representante da Confederação do Turismo Português.

5 — Todos os membros ora nomeados para os diferentes órgãos da COA/ANT, com excepção do presidente, têm a faculdade de se fazerem representar por quem expressamente designarem para esse efeito.

6 — É constituída uma comissão de honra, que integra a transversalidade institucional das sensibilidades, protagonismos e intervenções próprias do turismo, com a seguinte composição:

- a) Primeiro-Ministro;
- b) Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- c) Ministro da Administração Interna;
- d) Ministro do Equipamento, do Planeamento e Administração do Território;
- e) Ministro da Economia;
- f) Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- g) Ministro da Saúde;
- h) Ministro do Ambiente;
- i) Ministro da Cultura;
- j) Secretário de Estado do Comércio e Turismo;
- l) Secretário de Estado do Ensino Superior;
- m) Secretário de Estado do Desporto;
- n) Secretário de Estado da Juventude;
- o) Presidente do Governo Regional da Madeira;
- p) Presidente do Governo Regional dos Açores;
- q) Secretário Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura de Macau;
- r) Presidente da Comissão Episcopal de Migrações e Turismo;
- s) Presidente da Comissão Parlamentar de Economia e Finanças;
- t) Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- u) Comissário da EXPO 98;
- v) Presidente da TAP;
- x) Presidente da Portugalía;
- z) Presidente dos Caminhos de Ferro Portugueses;
- aa) Presidente da Confederação do Turismo Português;
- bb) Presidente da Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo;

- cc) Presidente da Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor;
- dd) Presidente da Associação Nacional das Indústrias de Águas Mínero-Medicinais e de Mesa;
- ee) Presidente da Associação dos Hotéis de Portugal;
- ff) Presidente da Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal;
- gg) Presidente da Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve;
- hh) Presidente da Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve;
- ii) Presidente da Confederação dos Empresários do Algarve;
- jj) Presidente da Associação Regional dos Hoteleiros da Costa do Estoril, Sintra e Mafra;
- ll) Presidente da Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo;
- mm) Presidente da TURIAB — Associação de Turismo de Habitação;
- nn) Presidente da PRIVETUR — Associação Portuguesa de Turismo de Habitação;
- oo) Presidente do Automóvel Clube de Portugal;
- pp) Presidente da Associação de Jornalistas Portugueses de Turismo;
- qq) Presidente da Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal;
- rr) Presidente do SITESE.

7 — As despesas do ANT serão inscritas, em rubricas próprias, nos orçamentos do ICEP de 1996 e 1997.

8 — O orçamento de despesas do ANT será aprovado por despacho do Secretário de Estado do Comércio e Turismo e o respectivo financiamento será efectuado pelo Fundo de Turismo, em termos a fixar no aludido despacho.

9 — A prestação de contas do ANT deverá ser feita até final do ano de 1997.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Junho de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/96

O desenvolvimento de um mercado social de emprego como forma, entre outras, de combate permanente contra o desemprego é uma das medidas consagradas no Programa do Governo e inscritas nas Grandes Opções do Plano para 1996, aprovadas pela Lei n.º 10-A/96, de 23 de Março.

Com a presente resolução pretende-se definir um quadro de acção que permita formalizar e impulsionar o desenvolvimento do mercado social de emprego. O mercado social de emprego é aqui entendido como um conjunto diversificado de soluções para a integração ou reintegração sócio-profissional de pessoas desempregadas com base em actividades dirigidas a necessidades sociais não satisfeitas pelo normal funcionamento do mercado.

Estas soluções devem pois ser consideradas como parte das políticas activas de emprego, com a particularidade de visarem, em simultâneo, não só a inserção de pessoas desempregadas, mas também a satisfação de necessidades sociais, nomeadamente no âmbito do apoio social às famílias e às escolas e da valorização do património natural, urbanístico e cultural.

Além disso, estas soluções podem também permitir que os recursos utilizáveis nas medidas passivas de protecção no desemprego revertam a favor de medidas activas, concretizando uma reorientação desejável no âmbito da política de emprego. Por outro lado, ao visarem a satisfação de necessidades sociais, estes recursos financeiros contribuem também para assegurar parte da despesa necessária no âmbito da política social, educativa, cultural, regional ou ambiental.

Finalmente, a complementaridade destes recursos com aqueles que forem mobilizáveis no âmbito destas políticas poderá permitir consolidar as soluções desenvolvidas no âmbito do mercado social de emprego.

As soluções institucionais a promover são diversas, devendo adaptar-se a diferentes grupos-alvo, mas deverão, sempre que possível, incorporar uma componente de formação para reforçar a empregabilidade dos beneficiários, assim como um princípio de financiamento que estimule a progressiva auto-sustentação económica destas actividades.

Algumas destas soluções institucionais deverão estimular a emergência de uma lógica empresarial propriamente dita. Nestes casos, o regime de apoios públicos a conceder deverá garantir que a qualidade e o preço dos serviços a prestar, assim como as características dos postos de trabalho a criar, não geram processos de falseamento da concorrência.

O desenvolvimento do mercado social de emprego resultará, fundamentalmente, da sua dinâmica interna, da motivação e iniciativa dos seus diferentes protagonistas e da procura e experimentação de novas soluções institucionais, não devendo assim reduzir-se ao quadro de apoios a conceder pelo sector público.

Os apoios públicos a conceder baseiam-se em medidas a institucionalizar depois de uma fase inicial de experimentação, no aproveitamento específico, para efeitos do mercado social de emprego, de medidas existentes, algumas das quais foram objecto de revisão recente para se conformarem à lógica acima enunciada. Estão no primeiro caso as escolas-oficina, o cheque-emprego-serviço e as empresas de inserção e no segundo caso os programas ocupacionais e as iniciativas locais de emprego.

Com o objectivo, entre outros, de dinamizar globalmente o mercado social de emprego e propor a sua expansão e diversificação, prevê-se a criação de uma comissão representativa das entidades públicas e associativas que mais poderão contribuir para este processo.

Pressupõe-se também que a promoção do mercado social de emprego exige um esforço particular de articulação entre os diferentes departamentos sectoriais e os níveis central, regional e local da Administração Pública.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Fomentar o mercado social de emprego, como contributo para a solução de problemas de emprego de formação e de outros problemas sociais, com especial incidência no combate ao desemprego, à pobreza e à exclusão social.

2 — Para efeitos da presente resolução, entende-se por mercado social de emprego o conjunto de iniciativas destinadas à integração ou reintegração sócio-profissional de pessoas desempregadas, com base em actividades dirigidas a necessidades sociais por satisfazer, ainda que